

os efeitos legais, que autoriza o filho/filha a utilizar a Internet, assumindo a responsabilidade pelos *sites* visitados e actos cometidos, sendo que a declaração deverá ser entregue ao responsável pelo serviço do Espaço Internet antes de iniciar a utilização do equipamento informático.

Artigo 6.º

Não é permitido aos utentes proceder a alterações das configurações dos computadores, nem a utilização de qualquer equipamento ou material informático para além daquele que for disponibilizado pelos funcionários do Espaço Internet.

Artigo 7.º

Durante a utilização da Internet, nenhum programa de *software* poderá ser iniciado para além dos que já existem na configuração inicial do equipamento utilizado.

Artigo 8.º

No caso da utilização de disquetes e CD, os utentes assumem toda a responsabilidade por eventuais danos provenientes de «vírus informáticos» ou programas semelhantes, o que, a suceder, deverá imediatamente ser comunicado aos funcionários de serviço.

Artigo 9.º

Não é permitida a utilização das instalações do Espaço Internet de Oleiros para fins diferentes dos previstos no artigo 1.º

Artigo 10.º

O acesso à Internet procede-se através da utilização de postos de acesso individuais, por um período de sessenta minutos, que é atribuído a cada utente, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição prévia e diária do mesmo.

Artigo 11.º

O período de utilização pode prolongar-se por tempo superior, caso existam postos de acesso livres de inscrição, mas disponibilizados mediante indicação dos funcionários de serviço no caso de um novo utilizador pretender utilizar um posto de acesso até então ocupado por outro utente há mais de sessenta minutos presente no local.

Artigo 12.º

É emitida a inscrição de grupos organizados, promovida por pessoas colectivas, entidades ou organismos, mediante uma solicitação prévia à Câmara Municipal ou aos responsáveis pelo Espaço Internet, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, e durante um período máximo de três horas, excepcionando-se a circunstância prevista no artigo anterior.

Artigo 13.º

Para o desenvolvimento do serviço a prestar, o Espaço Internet dispõe de um funcionário, designado por monitor, que será o responsável pelo funcionamento e gestão do Espaço.

Artigo 14.º

A Câmara Municipal de Oleiros poderá organizar acções de formação ou cursos de formação sobre Internet, e ainda fornecer aos

utentes do Espaço Internet e ao público em geral manuais informativos, com o propósito de facultar maiores conhecimentos sobre a «navegação» e utilização da Internet.

Artigo 15.º

Ao monitor do Espaço Internet compete, genericamente, garantir o normal funcionamento do serviço, em especial:

- 1) Promover e dinamizar as actividades do Espaço Internet junto dos seus utentes e órgãos de comunicação social, em parceria com a Câmara Municipal de Oleiros;
- 2) Manter e assegurar a ordem e o bem-estar dos utentes dentro das instalações;
- 3) Promover e estimular os utentes na utilização dos serviços que o Espaço Internet propicia;
- 4) Proceder à inscrição dos utentes, gerindo e controlando o tempo que lhes é atribuído, de acordo com o artigo 10.º;
- 5) Comunicar à Câmara Municipal de Oleiros, ao superior hierárquico, as ocorrências tidas como relevantes;
- 6) Elaborar e fornecer os dados estatísticos sobre a utilização do serviço por número de utentes, idades e profissão;
- 7) Assegurar, dentro dos seus conhecimentos, o normal funcionamento dos equipamentos;
- 8) Propor medidas ou formas de actuação tendentes à melhoria do Espaço Internet para o seu incremento no que à utilização por parte da população e público em geral concerne.

29 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

Aviso n.º 252/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público o estabelecimento, por parte do município de Oleiros, da taxa municipal de direitos de passagem, prevista no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, a vigorar para o ano de 2006, no valor de 0,25 % sobre cada factura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município.

A presente taxa foi aprovada pela assembleia municipal de Oleiros na sua sessão de 27 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de Oleiros, aprovada na sua reunião de 25 de Novembro de 2005.

29 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

Aviso n.º 253/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Nos termos e para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, a seguir se publica a 11.ª alteração ao quadro de pessoal, aprovada pela Assembleia Municipal de Oleiros na sua sessão de 27 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de Oleiros aprovada na sua reunião de 9 de Dezembro de 2005.

Em anexo ao presente aviso procede-se à publicação na íntegra do quadro de pessoal após as presentes alterações.

1 — Alteração da dotação em carreiras existentes:

Grupo de pessoal	Carreira	Observações	Categoria	Número de lugares		
				Actual	Criar	Total
Técnico	Engenheiro técnico	(a)	Especialista principal	2	1	3
			Especialista			
			Principal			
			De 1.ª classe			
			De 2.ª classe			
Informática	Técnico de informática	(a)	Do grau 3, nível 2	1	2	3
			Do grau 3, nível 1			
			Do grau 2, nível 2			
			Do grau 2, nível 1			
			Do grau 1, nível 3			
			Do grau 1, nível 2			
			Do grau 1, nível 1			
			Adjunto do nível 3			
			Adjunto do nível 2			
			Adjunto do nível 1			